

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/04 –PR

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 17/03-PR, na parte que estabelece data para entrega de faturas não processadas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS -IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover alterações no cronograma de entrega das faturas, estabelecido pela Instrução Normativa nº 017/03-PR, de 16 de dezembro de 2003; considerando a necessidade de manutenção da melhoria nos procedimentos e de maior agilidade na finalização do processo de conferência e pagamento dos serviços prestados ao Instituto, considerando, ainda, as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Instrução Normativa nº 017-PR, de 16 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 7º Quando houver coincidência entre os dias estabelecidos para entrega das faturas ou devolução dos prontuários médicos e de guias não processadas com o os dias de sábado, domingo ou feriados, a entrega ou a devolução deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa nº 17, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPASGO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente